



EDITAL DE ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO QUE APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO 011/2018, OCORRIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/10/2018, E POR CONSEQUENTE O CANCELAMENTO DA SESSÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ – ESTADO DE PERNAMBUCO APRAZADA PARA O DIA 30/10/2018.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE OROCÓ – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento com as disposições contidas no artigo 39, III, do regimento interno desta casa legislativa, **VEM TORNAR PÚBLICO A ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO QUE APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO 011/2018, OCORRIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/10/2018, E POR CONSEQUENTE O CANCELAMENTO DA SESSÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ, PREVISTA PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 10:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CASA LEGISLATIVA JOÃO FRANCISCO BARBALHO, LOCALIZADA NA AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, S/Nº, CENTRO – OROCÓ, PERNAMBUCO**, tendo em vista o vício na tramitação de referida preposição, conforme adiante transcrito.

Inicialmente, cumpre informar, que o projeto de resolução 011/2018, de Aatoria dos vereadores *MARIA VALKIRIA ALVES AMANDO, ISMAEL FERNANDES BIONE LIRA, MANOEL CÍCERO DE SOUZA, MARCUS VINICIUS VASCONCELOS PEIXOTO e THIAGO DE VASCONCELOS SOUZA*, foi apresentado na secretaria desta Casa Legislativa no dia 16/10/2018, para instituir a alteração/atualização do regimento interno da Câmara Municipal de Orocó/PE., Resolução de n.º 005/2002, tendo em vista as diversas modificações ocorridas durante anos e não inseridos no caderno regulador, além do estado defasado de inúmeros artigos, encontrando-se inclusive alguns deles, em desacordo com a legislação atual.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Recebida referida preposição, a mesa diretora, na mesma data (16/10/2018), encaminhou para a comissão permanente de Constituição e Justiça e de Redação – CCJR, para emissão de respectivo parecer.

Assim, na Sessão Ordinária do dia 23/10/2018, com a presença dos 09 (nove) Vereadores, o projeto foi colocado em pauta para deliberação e votação pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo. Iniciado a discussão, o Vereador *IGOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAÚJO*, levantou uma questão de Ordem tocante à ausência de parecer da comissão permanente de Constituição e Justiça e de Redação – CCJR, qual foi respondido e decidido pela continuidade da votação.

Insatisfeitos com a decisão, os Vereadores, *IGOR ROBERTO DE SOUZA CRATEU ARAÚJO*, *LUIZ BERNADINO ALVES* e *FABIO JOSÉ ALVES CAVALCANTE*, além do Vereador *JOÃO XAVIER DA SILVA*, este por motivo de saúde, abandonaram o plenário da Câmara e se ausentaram da respectiva votação.

Após calorosa discussão em plenário, o projeto foi colocado em votação, qual foi votado pelos edis restantes presente a sessão e declarado aprovado pela Edil Presidente da Câmara Municipal de Orocó/PE., por quórum de maioria absoluta dos presentes. Com o seguinte resultado da votação: 05 (cinco) votos favoráveis e 04 (quatro) abstenções.

Encerrada a sessão, a Assessoria jurídica da presidente foi invocada para emissão de parecer, onde foi recomendado inicialmente pela não promulgação do projeto aprovado em sessão, tampouco sua publicação, até posterior análise, o que de imediato foi atendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO



Por conseguinte, após minuciosa análise no procedimento adotado, foi recomendado ainda, a respectiva anulação da votação considerando que sua tramitação não atendeu os critérios adotados pela norma regimental em vigência, senão vejamos:

Primeiro, o prazo descrito no artigo 70, qual foi utilizado em sessão para fundamentar a decisão da questão de ordem levantada, teve interpretação diversa da sua finalidade, pois como se constata em referido dispositivo, o prazo de 07 (sete) dias concedido ao Relator da comissão Permanente emitir o parecer em questão, se dá após sua nomeação, pelo presidente da comissão no prazo de 48 horas, o que não pode ser utilizado na situação em debate.

Isto porque, as comissões permanentes constituídas nesta casa Legislativa, já tem seus relatores pré-fixados, assim, se torna em desuso o artigo em referência, prevalecendo assim o prazo estipulado no artigo 71.

Artigo 70 - Encaminhado qualquer expediente ao Presidente da Comissão Permanente, este designar-lhe-à relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservara emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias.

Registre-se que o artigo 71 determina o prazo de 10 (dez) dias para qualquer comissão se pronunciar, a conta da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente, *in verbis*:

Artigo 71 - É de 10 (dez) dias, o prazo para qualquer Comissão Permanente se pronunciar, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.



Assim, considerando que o projeto em debate foi encaminhado para a comissão permanente de Constituição e Justiça e de Redação – CCJR, no dia 16/10/2018, o prazo de entrega de respectivo parecer seria até o dia 26/10/2018, ou seja, ainda restavam 03 dias para o término do prazo assegurado regimentalmente ao relator da comissão para lançar sua análise ao projeto.

Segundo, Considerando ainda, que o parecer da Comissão Permanente, somente poderia ter sido dispensado após a realização dos atos descritos no artigo 77, quais sejam: 1) a designação de relator *ad hoc* para emissão no prazo de 05 dias; 2) decorrido o prazo de 05 dias sem a emissão do parecer pelo relator *ad hoc* nomeado, a matéria seria colocada em plenário para manifestar sobre sua dispensa, o que equivocadamente não ocorreu. Vejamos:

Artigo 77 - Sempre que determinada proposição tenha tramitado de uma para outra Comissão, ou somente por determinada Comissão sem que haja sido oferecido, prazo, o parecer respectivo, inclusive na hipótese do artigo 69, VII, o presidente da Câmara designará relator ad hoc para produzi-lo no prazo de 5 (cinco) dias.

Paragrafo único - Escoada o prazo do relator ad hoc sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria, ainda assim, será incluída na mesma ordem do dia da proposição a que se refira, para que o Plenário se manifeste sobre a dispensa do mesmo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Por fim, e não menos importante, o resultado obtido na votação não atingiu o quórum exigido para alteração do Regimento Interno, já que a alínea "a", do paragrafo segundo do artigo 194, exige a maioria absoluta com a metade mais um de todos os seus integrantes, que faz o numero inteiro de 06 (seis) Vereadores, onde restaram apenas 05 (cinco), na votação do projeto em discussão, assim analisemos:

Artigo 194 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara e obedecerá ao quórum legal para os casos seguintes:

Paragrafo segundo - por maioria absoluta que corresponde à metade mais um de todos os seus integrantes, a Câmara deliberará sobre:

a) Alteração deste Regimento Interno;

Vale aclarar que, apesar do atual sistema de votação nacional utilizar a expressão **maioria absoluta**, como é o caso da Câmara dos Deputados e Senado federal, **O REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA DETERMINA, diga-se de forma arcaica, QUE A MAIORIA ABSOLUTA CORRESPONDE À METADE MAIS UM**, ou seja, é necessário o voto de 06 (seis) Vereadores para sua aprovação, o que não ocorreu, pois como dito, houve a aprovação de apenas 05 (cinco).

POR TODO O EXPOSTO, na condição de Presidente desta casa legislativa, no uso de suas atribuições legais que me confere o artigo 39 do Regimento Interno, e respeitando os preceitos internos e constitucionais, **ANULO A VOTAÇÃO QUE APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO 011/2018, OCORRIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23/10/2018, POR VICIO EM SUA TRAMITAÇÃO, COMO BEM DEMONSTRADO ANTERIORMENTE.**



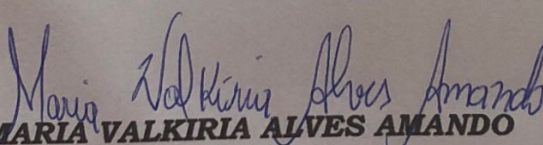
**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



POR CONSEQUINTE, CANCELO À SESSÃO PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ, PREVISTA PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2018, ÀS 10:00 HORAS, NO PLENÁRIO DA CASA LEGISLATIVA JOÃO FRANCISCO BARBALHO, LOCALIZADA NA AV. PREFEITO ULISSES DE NOVAES BIONE, S/Nº, CENTRO – OROCÓ, PERNAMBUCO.

Comunico ainda, que a Eleição para a escolha da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Orocó/PE., para o Biênio 2019/2020, será aquela descrita no artigo 21, § 2º da Resolução 005/2002, além de outras deliberações, considerando à anulação do projeto 011/2018, ou, havendo nova tramitação ao projeto anulado, a data nele indicado, com prévia notificação dos vereadores, atendendo assim o princípio da publicidade e dando oportunidade a todos os interessados em habilitar-se aos referidos cargos da mesa diretora.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Orocó – Pernambuco,
aos 29 dias do mês de Outubro do ano de 2018.


MARIA VALKIRIA ALVES AMANDO
Presidente